

MOÇÃO QUE FOI APROVADA PELA ASSEMBLEIA PLENÁRIA DA ORDEM — 11 DE MAIO DE 1974

Os advogados reunidos em sessão plenária decorrente da convocação que lhes foi feita pelo Sr. Bastonário deliberam:

1.º Manifestar mais uma vez a sua total adesão aos princípios enunciados no Programa do Movimento das Forças Armadas tornado público pela Junta de Salvação Nacional, e ratificar o telegrama que, em 26 de Abril, o Bastonário enviou ao seu Presidente;

Apoiar inteiramente a restauração dos direitos cívicos, a garantia das liberdades fundamentais, a amnistia, a libertação dos presos políticos, a extinção das jurisdições especiais, a abolição da censura e a extinção da P. I. D. E./D. G. S.;

Manifestar a sua satisfação por todas as medidas que garantam aos cidadãos a sua liberdade e o seu direito à livre expressão e associação;

2.º Colaborar no estudo da nova legislação que informará as instituições democráticas que hão-de reger o País;

3.º Exigir o castigo dos culpados pela prática de crimes, nomeadamente violências e arbitrariedades sobre os presos, abusos de autoridade, infidelidade dos funcionários, dissipação dos dinheiros públicos, corrupção, violação de correspondência, e outros já denunciados, promovendo para os seus autores um julgamento justo;

4.º Exigir que o prazo de prescrição em relação a esses crimes só comece a correr de 25 de Abril de 1974;

5.º Fazer publicar um «Livro Branco» sobre todas as violências cometidas sobre presos, políticos ou de direito comum, aproveitando os testemunhos

dos advogados e dos seus patrocinados, e revelando todas as diligências, exposições, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados pela Ordem ou pelos advogados ao longo da vigência do regime deposto, com o apuramento do despacho ou destino que os mesmos tiveram;

6.º Todos os corpos directivos da Ordem e delegados às Assembleias Gerais se consideram demissionários, em virtude de terem sido eleitos em regime não democrático e por força de legislação que lhes foi imposta contra a vontade da maioria dos advogados, mantendo-se, porém, os corpos directivos em exercício até novas eleições, cumprindo-lhes assegurar o andamento de todos os assuntos correntes;

7.º Dar o seu inteiro apoio às justas reivindicações dos Sindicatos apresentados à Junta, em especial ao reconhecimento do direito de liberdade sindical, direito à greve e ratificação das convenções da Organização Internacional de Trabalho;

8.º Realizar uma próxima Assembleia Plenária convocada para dia, hora e local conveniente, onde, por meio de convocação individual, serão discutidas todas as outras propostas e moções, que, no todo ou em parte, não hajam sido apreciadas no presente plenário, devendo o respectivo texto ser enviado previamente a todos os advogados.

Passou-se, por fim, à apreciação na especialidade, que incidiu na proposta da aplicação de um conjunto de medidas integradas nos n.ºs 12.º e 3.º desta moção e da aprovada na Assembleia de 3 do corrente.

Assim, para aplicação destes números, propõe-se em especial:

1.º A formação imediata de uma comissão de advogados para elaborar com o Movimento das Forças Armadas e com a Junta de Salvação Nacional na preparação e organização de todos os elementos processuais à execução de que propõem no corpo deste artigo e ainda de todas as alíneas e do n.º 11.º deste mesmo artigo;

2.º Propor à Junta de Salvação Nacional e ao Governo Provisório as seguintes medidas:

- a) imediata incriminação e julgamento de todos os Ministros do Interior, da Justiça e do Ultramar do regime fascista;
- b) inquérito às actividades de todos os membros do governo cuja responsabilidade nos crimes do regime fascista seja evidente para averiguações dessa responsabilidade;
- c) inquérito, com prévio congelamento de bens às fortunas acumuladas pelos altos dignitários de regime fascista-corporativo;

- d) inquérito a todos os funcionários superiores do Estado, em especial a muitos directores gerais, particularmente os do Ministério do Interior, da Justiça e das Corporações;
- e) detenção e julgamento de todos os elementos ligados às organizações fascistas-P. I. D. E. e Corpos Especializados da Legião Portuguesa (F. A. C. e Serviço Policial) e rigorosa investigação das suas actividades criminosas;
- f) demissão imediata, incriminação e julgamento como criminosos de direito comum de todos os Juizes que foram dóceis serventuários da P. I. D. E., que sancionaram a tortura e os crimes daquela organização e violaram os mais elementares direitos de defesa de cidadãos presos e lhes applicaram severas penas de prisão;
- g) demissão imediata, incriminação e julgamento como criminosos de direito comum dos Delegados do Ministério Público junto dos Tribunais Plenários que mais se distinguiram como esbirros da P. I. D. E.;
- h) demissão imediata, incriminação e julgamento como criminosos de direito comum de todos os responsáveis da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais que servilmente executaram todas as directivas da P. I. D. E. contra os cidadãos presos, e inquérito à actividade de todos os guardas prisionais e prisão e julgamento dos responsáveis por espancamento a presos;
- i) dissolução imediata da Polícia de Choque e investigação da actividade dos seus responsáveis;
- j) imediatas medidas de saneamento da G. N. R. e da P. S. P. e de outros órgãos policiaes e investigação das actividades dos seus responsáveis;
- l) saneamento da Polícia Judiciária e inquérito aos casos de tortura e cumplicidade com a P. I. D. E. na investigação relativa a vários processos;
- m) imediata extinção da garantia administrativa, e investigação dos casos e circunstâncias em que ela foi concedida;
- n) expulsão imediata da Ordem e incriminação dos advogados que colaboraram com a P. I. D. E., nas suas actividades;
- o) abertura imediata de inquérito ou revisão dos processos respectivos aos assassinatos praticados pelos agentes do fascismo nomeadamente os assassinos de Alfredo Diniz em 1945, de José Moreira, de Germano Vidigal, de Agostinho da Silva, de Catarina Eufémia, em 1954, pelo tenente Carrajola da G. N. R., de Militão Ribeiro, de José Dias Coelho, do médico do Porto, Ferreira Soares, de Humberto Delgado e de Ribeiro Santos, com prisão e julgamento de todos os responsáveis;

- p) inquérito às condições em que funcionou o Campo de Concentração do Tarrafal, onde dezenas de cidadãos perderam a vida nomeadamente, Bento Gonçalves, Mário Castelhana, António Guerra, Alfredo Caldeira e tantos outros;
- q) dissolução imediata da P. I. D. E. e demais organizações fascistas que permanecem nas colónias portuguesas e prisão e julgamento de todos os seus serventuários responsáveis por inúmeros e atrozes crimes contra os povos africanos;
- r) libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos das colónias;
- s) inquérito às empresas com especiais ligações com a P. I. D. E. e a Legião;
- t) inquérito a quaisquer outros campos de concentração que hajam existido nas Colónias ou na Metrópole e aos crimes que neles se hajam cometido;
- v) extinção imediata das auditorias administrativas com transferência da sua competência para o Supremo Tribunal de Justiça;
- x) extinção do Conselho Ultramarino;
- z) instauração de inquérito à actividade destes Tribunais Administrativos.